

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		043/2000-PR	
Folha	01	De	05
Entrada em vigor			

Portaria da Presidência

O Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1.0 – PROPÓSITO

Regular a alocação das receitas arrecadadas pelas Unidades da FIOCRUZ e criar o Fundo de Prioridades Institucionais (FUNPI).

2.0 – OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para a utilização das Receitas Arrecadadas pela FIOCRUZ.

3.0 – DEFINIÇÕES

Para os fins desta Portaria considera-se:

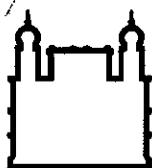
3.1 – *Receitas Arrecadadas* - Toda a receita percebida diretamente pela Fiocruz e suas Unidades em decorrência da venda de produtos e da prestação de serviços de qualquer natureza, seja na forma de contratos, convênios, portarias ministeriais para repasse orçamentário ou outros instrumentos legais.

3.2 – *Custos Diretamente Incorridos* - São compostos pelas despesas pagas diretamente pelas Unidades e que compõem os custos de produção dos bens e serviços vendidos, incluindo a estimativa de depreciação do capital.

3.3 – *Custos Centralizados* - São compostos pelas despesas incorridas pela Administração Central da FIOCRUZ para o atendimento de qualquer uma das Unidades da Instituição, passíveis de identificação, medição e apropriação nas planilhas de custos dos bens e serviços ofertados pelas Unidades. Os custos centralizados incluem, sempre que pagos pela Administração Central:

- As despesas com pessoal das Unidades pagas pelo Tesouro;
- As despesas com pessoal terceirizado e outras categorias que compõem a força de trabalho das Unidades da Fiocruz pagos pela Administração Central;
- As despesas com benefícios aos servidores (Fioprev, Pasep, saúde do trabalhador, auxílios diversos, entre outros);
- As despesas de cada Unidade relativas ao consumo de água e de energia elétrica;

Cancela	Altera	Distribuição	Data
		Geral	29.02.00



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		043/2000-PR	
Folha	02	De	05
Entrada em vigor			

Portaria da Presidência

- As despesas de cada Unidade relativas ao consumo de vapor industrial, de gases industriais, de refrigeração e de combustíveis de qualquer espécie;
- As despesas com serviços de vigilância, conservação e limpeza, específicas das instalações das Unidades;
- As despesas centralizadas de telefonia e comunicação;
- As despesas com serviços de manutenção predial e industrial e com serviços de engenharia; e
- Outras despesas de administração geral incorridas pela Administração Central da Fiocruz e que contribuem mais diretamente para a produção de bens e serviços pelas Unidades.

3.4 - *Custo Total de Produção* - é a soma dos Custos Diretamente Incorridos com os Custos Centralizados, decorrentes da produção industrial ou da prestação de serviços;

3.5 - *Excedente Operacional* - é o resultado apurado proveniente da diferença entre as Receitas Arrecadadas pelas Unidades e o Custo Total de Produção.

4.0 - Disposições Específicas às Unidades de produção de bens e serviços que devem possuir auto-sustentabilidade econômica - Bio-Manguinhos e Far-Manguinhos

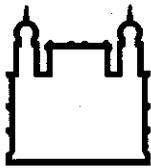
4.1 - A Administração Central terá direito a uma participação no Excedente Operacional apurado pelas Unidades, conforme definido em termo de compromisso de gestão ou instrumento similar pactuado com o Conselho Deliberativo da Fiocruz.

4.2 - Os Custos Centralizados devem ser incorporados na planilha de custos das atividades e o montante correspondente deve ser destinado à Administração Central da Fiocruz na medida de sua efetiva arrecadação.

4.3 - Os critérios para a estimativa dos custos centralizados devem ser definidos pela Administração Central em conjunto com as Unidades, seguindo os parâmetros de preço vigentes no mercado, de modo a viabilizar a eficiência da produção de bens e serviços pelas Unidades e a estimular a redução de custos nos serviços prestados pela Administração Central da Fiocruz.

4.4 - Os termos de compromisso de gestão ou instrumentos similares poderão estabelecer a retenção, pela Unidade, de uma parcela dos Custos Centralizados para viabilizar investimentos prioritários ou para fazer frente a eventuais imprevistos na arrecadação.

Cancela	Altera	Distribuição	Data
		Geral	29.02.00



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		043/2000-PR	
Folha	03	De	05
Entrada em vigor			

Portaria da Presidência

5.0 - Disposições Específicas às Unidades que produzem bens e serviços e que não possuem condições de auto-sustentação econômica - Demais Unidades da Fiocruz.

5.1 - As Receitas Arrecadadas serão divididas em uma parcela destinada à Unidade diretamente responsável pela arrecadação e uma outra parcela destinada à Administração Central da Fiocruz.

5.2 - A distribuição percentual correspondente às parcelas acima citadas será definida em termos de compromisso de gestão ou instrumentos similares pactuados com o Conselho Deliberativo da Fiocruz.

6.0 - Constituição do Fundo de Prioridades Institucionais (FUNPI)

6.1 - Os recursos repassados ou retidos pela Administração Central serão destinados à constituição do Fundo de Prioridades Institucionais (FUNPI), cuja aplicação será proposta periodicamente pela Presidência ao Conselho Deliberativo da Fiocruz, ficando a coordenação de sua gestão a cargo da ASPLAN .

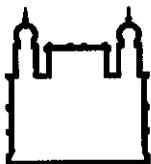
6.2 - Do FUNPI, serão deduzidos, para repasse às Unidades Administrativas responsáveis, os recursos provenientes da estimativa dos gastos centralizados para custeio e capital, quando estes forem adicionais ao orçamento do Tesouro disponível, em cada exercício, para as despesas de infra-estrutura e administração geral.

6.3 - Caberá à DIRAD e à DIRAC a análise e o fornecimento das informações necessárias para a definição do valor deduzido do FUNPI que será repassado para cobrir as despesas de infra-estrutura e de administração geral não englobadas nos recursos ordinários do Tesouro.

6.4 - O FUNPI será destinado prioritariamente para financiar programas e projetos institucionais de grande porte, com prazo de duração delimitado e com alto grau de seletividade e impacto na política nacional de ciência e tecnologia em saúde.

6.5 - Excepcionalmente, o FUNPI poderá ser utilizado para complementar o Plano de Objetivos e Metas da FIOCRUZ.

Cancela	Altera	Distribuição	Data
		Geral	29.02.00



Ministério da Saúde

FIUCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		043/2000-PR	
Folha	04	De	05
Entrada em vigor			

Portaria da Presidência

7.0 - Critérios para a definição da parcela da receita ou do excedente destinados às Unidades arrecadoras

7.1 - As parcelas do excedente operacional ou das receitas arrecadadas que serão destinadas às Unidades, conforme estipulado nos termos de compromisso de gestão ou instrumentos similares, obedecerão aos seguintes critérios:

- Prioridades da destinação prevista pelas Unidades frente às prioridades estratégicas da Fiocruz;
- Comprometimento das Unidades com ações concretas para o aumento da eficiência, mediante o estabelecimento de sistemáticas de apropriação de custos e outros procedimentos que favoreçam a relação custo/benefício das atividades desenvolvidas;
- Realização de gastos essenciais para o incremento (ou preservação) da geração de receitas futuras; e
- Potencial de redução dos recursos do Tesouro repassados à Unidade.

8.0 - Disposições Gerais

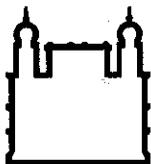
8.1 - Os Termos de Compromisso de Gestão ou instrumentos similares serão propostos pelas Unidades ao Conselho Deliberativo, devendo haver uma apreciação técnica da ASPLAN com base nas informações levantadas junto às Unidades, à DIRAC, à DIRAD e à DIREH.

8.2 - Os convênios da Fiocruz com Fundações Privadas de Apoio, assim como as normas operacionais destas últimas, deverão possuir cláusulas que garantam o disposto nesta Portaria e as deliberações do CD/Fiocruz sobre a distribuição das receitas captadas por estas organizações privadas, quando se caracterizar o suporte essencial da Fiocruz e de suas Unidades para a arrecadação, seja na forma de seus recursos humanos, físicos e financeiros ou de sua imagem e prestígio junto à sociedade.

8.3 - A execução orçamentária dos recursos referidos nesta Portaria ocorrerá à medida da efetiva arrecadação financeira, para evitar comprometimentos de gastos sem a respectiva disponibilidade financeira.

8.4 - Esta Portaria preserva o disposto na Portaria 294/96 - PR, que estipula a distribuição dos recursos provenientes dos direitos de propriedade relacionados às invenções ou aperfeiçoamentos gerados na Fiocruz, assim como não se aplica aos recursos provenientes de doações, da cobertura de seguros, entre outros casos particulares.

Cancela	Altera	Distribuição	Data
		Geral	29.02.00



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número

043/2000-PR

Folha

05

De

05

Entrada em vigor

Portaria da Presidência

8.5 - A Presidência, com o suporte técnico da ASPLAN, deve estabelecer os modelos e as datas apropriadas para apresentação das propostas de termos de compromisso de gestão ou instrumentos similares a serem firmados entre as Unidades da Fiocruz e o Conselho Deliberativo da Instituição.

8.6 - A ASPLAN e a DIRAD serão responsáveis pela montagem de uma estrutura administrativa apropriada para o gerenciamento operacional do FUNPI.

8.7 - As Receitas Arrecadadas que financiam o PAPES ficam preservadas, devendo ser deduzidas dos recursos que compõem o FUNPI.

8.8 - As situações específicas não previstas nesta Portaria serão objeto de decisão da Presidência.

9.0 – VIGÊNCIA

Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Dr. Eloi de Souza Garcia

Cancela

Altera

Distribuição

Geral

Data

29.02.00